Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL

Em atenção à determinação do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, o Secretario Municipal de Obras e Urbanismo dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para **instalação da casa de apoio aos Policiais Militares a serviços do Município de João Costa - PI, em virtude da cidade não ter Posto Policial**, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições ideais para o funcionamento das atividades pelo período de 06 (seis) meses, tem as seguintes características:

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel residencial, construído de tijolos sobre alvenaria, situado na **Vila Sipua, Nº 514, João Costa, estado do Piauí,** paredes rebocadas e pintadas e na parte interna quartos, salas, além de outras dependências.

II – PROPRIEDADE

O imóvel acima caracterizado é de propriedade do (a) Sr. (a) **MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº **039.600.965-42**.

III – DA AVALIAÇÃO

Vistoria efetuada *in-loco,* deu-se início ao processo analítico, por meio da qual, foi possível verificar as condições do Prédio, no qual apresenta condições físicas e estruturais suficientes à assegurar a incolumidade de seus ocupantes.

IV – CONCLUSÃO.

A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

1) O imóvel que mais se adéqua as condições para a instalação da sede da Prefeitura Municipal de João Costa, é o constante do presente laudo.

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

+ marcos antonio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
Arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI A (O) SR (A) MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87.

LOCADOR (A): **MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA**, pessoa física, pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 3306543, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 039.600.965-42, residente domiciliar na Rua Projetada, s/n, Centro, João Costa, estado do Piauí, inscrita no RG sob nº. 145.87.553-98 SSP-PI.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Vila Sipua, nº 514, João Costa, estado do Piauí, para instalação da casa de apoio aos Policiais Militares a serviços do Município de João Costa - PI, em virtude da cidade não ter Posto Policial.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

. Marcos Antonio

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 063/20, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 041/2020, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 02 de março de 2020 e término previsto em 31 de dezembro de 2020, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 063/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em valores mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo segundo. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DOS ENCARGOS

A LOCATÁRIA não será responsável por quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionadas ao imóvel onde se situa a área locada, ficando, assim, dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, dos arts. 23 e 25 da Lei nº 8.245/91.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCATÁRIA responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.

Marcos Antonio

A LOCATÁRIA se compromete a indenizar e/ou isentar a LOCADORA de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis à LOCADORA ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

Se a LOCADORA for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à LOCATÁRIA, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a LOCATÁRIA satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá a LOCADORA do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecorrível, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses da LOCADORA, bem como com os danos materiais, ou à imagem, causados à LOCADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a LOCATÁRIA está obrigada a:

Obter previamente, junto às autoridades competentes, todas as permissões, licenças ou autorizações necessárias à realização das atividades relacionadas à locação ora ajustada;
Dar ao imóvel locado a destinação prevista neste instrumento;
Responder por quaisquer danos causados, por seus empregados ou prepostos, ou por terceiros relacionados às atividades por ela exercidas, aos móveis, equipamentos e demais instalações de propriedade da LOCADORA;
Não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade da LOCADORA;

DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura do imóvel locado, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis, porventura executadas no decorrer da locação e desde que previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA, serão indenizáveis ao LOCATÁRIO.

DA TITULARIDADE E POSSE

A LOCADORA declara e garante ser a proprietária e legítima possuidora do imóvel locado, possuindo pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Contrato de Locação, bem assim terem seus representantes legais abaixo assinados, direito, poder e autoridade para celebrá-lo.

* marcos antonio

DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Contrato de Locação poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito à LOCADORA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DO INADIMPLEMENTO

Caso a LOCATÁRIA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, não relacionadas ao pagamento do aluguel, a LOCADORA promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual a LOCATÁRIA deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a LOCADORA terá a faculdade de adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

Caso a LOCADORA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, a LOCATÁRIA promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo durante o qual a LOCADORA deverá saná-lo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações relativas a este Contrato de Locação somente serão válidas se enviadas por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento

Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das partes, em relação ao descumprimento das disposições deste Contrato de Locação, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

No caso de qualquer das cláusulas deste Contrato de Locação ser considerada inválida ou sem eficácia, permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

Este Contrato de Locação vincula as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA designará por meio de Portaria um fiscal e um fiscal substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências e

Marcos Antônio

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 02 de março de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

marcos Antônio Vieira Pereira

Marcos Antônio Vieira Pereira
ES CPF: 039.600.965-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Raiane A. Souza e Tatiele Cardoso Portela

CPF. 048.610.623-30
RG. 3.300.042

CPF. 070 938 341 61
RG. 3801 950

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA - ES CPF: 039.600.965-42.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR SR. MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA - ES CPF: 039.600.965-42, situado na Vila Sipua, nº 514, João Costa, estado do Piauí, para instalação da casa de apoio aos Policiais Militares a serviços do Município de João Costa - PI, em virtude da cidade não ter Posto Policial.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, objeto deste instrumento o valor de global de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em valores mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de março de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de março de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

* Marcos Antonio

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 02 de março de 2020.

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

* Mural de Editais

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		**Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2020** **Nº DA DISPENSA: 041/2020**
Órgão Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI	
Responsável:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**DATA: 02/03/2020**
Assunto:	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Objeto da despesa: Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR SR. MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA - ES CPF: 039.600.965-42, situado na Vila Sipua, nº 514, João Costa, estado do Piauí, para instalação da casa de apoio aos Policiais Militares a serviços do Município de João Costa - PI, em virtude da cidade não ter Posto Policial.

O valor global orçado para a contratação acima mencionada estima-se em R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em valores mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

Em: 02/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TIPO		**CUSTO ESTIMADO: R$**	**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**	
Obras	( )		**Órgão / Unidade:**	02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
			Fontes:	001 - RECURSOS PRÓPRIOS
Serviços	(X)	R$ 3.000,00	**Elemento de Despesa:**	3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Compras	( )		**Em: 02/03/2020** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	A Locação do imóvel do SR. MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA - ES CPF: 039.600.965-42, situado na Vila Sipua, nº 514, João Costa, estado do Piauí, para instalação da casa de apoio aos Policiais Militares a serviços do Município de João Costa - PI, em virtude da cidade não ter Posto Policial, segue os requisitos legais para contratação direta por dispensa de licitação, entende esta Comissão de Licitação que a contratação direta por Dispensa de Licitação, com guarita legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações Públicas de nº 8.666/93, que deu origem ao contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020. **Em: 02/03/2020** **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**

* Marcos Antonio

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

DESPACHO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Em análise ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o Nº 041/2020. Esta assessoria jurídica com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos, venho ratificar e aprovar à documentação anexa, da Locação do imóvel do SR. MARCOS ANTONIO VIEIRA PEREIRA - ES CPF: 039.600.965-42, situado na Vila Sipua, nº 514, João Costa, estado do Piauí, para instalação da casa de apoio aos Policiais Militares a serviços do Município de João Costa - PI, em virtude da cidade não ter Posto Policial.

Em: 02/03/2020

PROCURADOR JURÍDICO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, por esta devidamente cumprida às formalidades previstas na Lei 8.666/93 e usas alterações posteriormente introduzidas, tendo como chancela o Parecer da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Parecer do Setor Jurídico do Município.

Em: 02/03/2020

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
DISPENSA	(X)		ÚNICA ENTREGA ( )	OUTROS ( )
INEXIGIBILIDADE	( )		CONTRATO (X)	PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/12/2020.